



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.290 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS – SEMUSD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Delegados - SEMUSD, para cumprir o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

I – conduzir a fase externa das licitações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Delegados, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;

III – receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório, e sobre eles deliberar;

IV – julgar as fases de habilitação e classificação de propostas;

V – realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;

VI – encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente, para decisão acerca da homologação e, em caso de recurso, da adjudicação do objeto da licitação;

VII – receber recursos e sobre eles se manifestar, mediante juízo de reconsideração de seus atos ou manutenção da decisão, prestar informações e submeter o processo à autoridade superior para decisão;

VIII – atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo ao ordenador de despesas;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Presidente da Comissão: Pessoa designada para representar a Comissão nos assuntos de sua competência, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, além de realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – Pregoeiro(a): agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação;

III – Comissão de Licitação: Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e cadastramento de licitantes;

IV – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 3º Constitui atribuição da Comissão de Contratação o lançamento dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da SEMUSD no SIGFIS e Portal da Transparência.

I – a comissão de licitação e contratação tem as seguintes atribuições:

a) acompanhar, receber, analisar tanto a documentação de habilitação quanto as propostas apresentadas pelos interessados, estabelecidos na Lei nacional nº 14.133/2021 e no edital, habilitando os que cumpram as regras e desclassificando os que não as atenderem;

b) conduzir os diálogos competitivos;

c) acompanhar a condução de todas as sessões públicas;

c) tomar decisões de julgar as propostas, classificando-as de acordo com os critérios definidos no edital, visando a identificação da oferta mais vantajosa para a Administração Pública local;

d) executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, bem como decidir sobre recursos administrativos, e impugnações até a homologação.

Parágrafo único. Os membros respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Ficam criados novos cargos na Secretaria Municipal de Serviços Delegados, conforme previsão do Anexo único desta Lei, acrescido do valor do auxílio transporte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimento Básico dos Cargos Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Delegados

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Presidente da Comissão	01	SS	Ensino Superior	40h
Agente de Contratação	01	STD	Ensino Superior	40h
Pregoeiro(a)	01	DAS-I	Ensino Superior	40h
Membro da Comissão de Licitação	03	DAS-II	Ensino Médio	40h

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07505/2025